



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1934, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO
COLÔNIA PARAGUAIA DE
SIDROLÂNDIA-MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de utilidade pública municipal a Associação denominada "Associação Colônia Paraguaia de Sidrolândia/MS", com sede no município de Sidrolândia, nos termos da Lei Municipal nº 1747/2015.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

7.-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

I - Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II - Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 27 de setembro de 2018.


DR. Marcelo de Araujo Ascoli

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1934, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL 1934, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COLÔNIA
PARAGUAIA DE SIDROLÂNDIA-MS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de utilidade pública municipal a Associação denominada “Associação Colônia Paraguaia de Sidrolândia/MS”, com sede no município de Sidrolândia, nos termos da Lei Municipal nº 1747/2015.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia – MS, 27 de setembro de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:3767E825

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 03/10/2018. Edição 2198
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>